

**ADENDA AO ACORDO ESPECÍFICO DE COOPERAÇÃO ACADÊMICA -  
PROGRAMA MOBILE**

entre a

**Universidade Federal de São Paulo / Instituto de Ciência e Tecnologia - Brasil**

e a

**Universidade do Porto / Faculdade de Engenharia - Portugal**

Reconhecida a importância que a mobilidade acadêmica (docentes e discentes) representa na promoção da qualidade da formação e do ensino, e o papel determinante que a extensão aos estudantes dos programas de intercâmbio vai ter na intensificação de relações acadêmicas, científicas, culturais e sociais entre Portugal e Brasil,

a **Universidade Federal de São Paulo**, doravante denominada **UNIFESP**, ou Primeiro Outorgante, com sede em na Rua Sena Madureira 1500, Vila Clementino, São Paulo - SP, CEP 04021-001, Brasil, representada pela Profa. Dra. Raiane Patrícia Severino Assumpção, na qualidade de Vice-Reitora,

através da **Instituto de Ciência e Tecnologia da Universidade Federal de São Paulo**, doravante denominada **ICT-UNIFESP**, com sede na Rua Talim, nº 330 - São José dos Campos - São Paulo - CEP: 12231-280, Brasil, representada pelo Prof. Dr. Horacio Hideki Yanasse, na qualidade de Coordenador do presente acordo,

E

a **Universidade do Porto**, doravante denominada **U.PORTO**, ou Segundo Outorgante, em funcionamento na Praça Gomes Teixeira, 4099-002 Porto, Portugal, representada pelo Prof. Dr. António Manuel de Sousa Pereira, na qualidade de Reitor,

através da **Faculdade de Engenharia da Universidade do Porto**, doravante denominada **FEUP**, com sede na Rua Dr. Roberto Frias, 4200-465 Porto – Portugal, representada pelo Prof. Dr. João Falcão e Cunha, na qualidade de Diretor,

é celebrado este Acordo de Cooperação Específico, o qual se justifica e se rege pelas cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA 1.<sup>a</sup> – Objetivos da Adenda ao Acordo**

A presente Adenda tem como objetivo estabelecer um Programa de Intercâmbio de Estudantes, designado **MOBILE**, no âmbito dos Cursos de Engenharia e Tecnologia comuns oferecidos por cada Instituição, indicados na cláusula seguinte, com o propósito de permitir aos estudantes regularmente matriculados na Instituição de Origem frequentarem disciplinas na outra

Instituição (Instituição de Acolhimento), com a finalidade de cumprir parte dos créditos requeridos na Instituição de Origem.

Visa-se ainda promover relações académicas, científicas, culturais e sociais entre as comunidades universitárias das duas Instituições.

### CLÁUSULA 2.<sup>a</sup> – Intercâmbio de Estudantes (N.º Vagas)

1 – Para cada ano académico, e segundo o calendário letivo da U.Porto, cada Instituição estabelece um n.º máximo de vagas de estudantes de intercâmbio para o período que decorre de agosto/setembro a julho de cada ano, sendo este o número que se manterá nos anos seguintes, enquanto durar o presente acordo, conforme o seguinte esquema:

CURSO DE ORIGEM DOS ESTUDANTES EM CADA INSTITUIÇÃO	SENTIDO DA MOBILIDADE	N.º DE VAGAS ANUAIS
<b>Bioengenharia</b> (apenas Eng. Biológica e Eng. Biomédica)	FEUP – ICT-UNIFESP	2
<b>Engenharia Biomédica</b>	ICT-UNIFESP – FEUP	2
<b>Engenharia Informática e Computação</b>	FEUP – ICT-UNIFESP	2
<b>Engenharia de Computação</b>	ICT-UNIFESP – FEUP	2
<b>Engenharia Metalúrgica e de Materiais</b>	FEUP – ICT-UNIFESP	2
<b>Engenharia de Materiais</b>	ICT-UNIFESP – FEUP	2
<b>Engenharia Química</b>	FEUP – ICAQF - UNIFESP	2
<b>Engenharia Química</b>	ICAQF - UNIFESP - FEUP	2
<b>Engenharia do Ambiente</b>	FEUP – ISS – Imar - UNIFESP	2
<b>Engenharia Ambiental</b>	ISS – Imar - UNIFESP - FEUP	2

2 – Cabe à Instituição de Origem decidir sobre a distribuição das vagas referidas no quadro anterior em cada ano académico. A Instituição pode, por exemplo, atribuir as duas vagas definidas para cada curso para mobilidade a iniciar no primeiro semestre; pode atribuir essas duas vagas para mobilidade a iniciar no segundo semestre; pode, também, distribuir uma vaga para cada semestre.

3 – As duas Instituições têm como objetivo manter uma reciprocidade no número de estudantes em cada ano académico. Todos os esforços serão feitos para alcançar paridade no número de estudantes intercambiados, mas é reconhecido que pequenos desequilíbrios podem ocorrer periodicamente.

### CLÁUSULA 3.<sup>a</sup> – Requisitos e Seleção de Estudantes

1 - Cada uma das Instituições deve informar a outra sobre todos os requisitos necessários para intercâmbio em qualquer curso, em particular indicando os planos de estudo e disciplinas disponíveis.

2 - A Instituição de Origem dos estudantes é responsável pela definição das disciplinas/créditos a frequentar por aqueles na Instituição de Acolhimento, e pela seleção dos candidatos a participar no

intercâmbio com base na excelência acadêmica e no sério interesse manifestado pelos mesmos em estudar no exterior, sendo que a aceitação final ficará a cargo da Instituição de Acolhimento.

- 2.1 A Instituição de Origem é responsável por verificar que, no momento em que pretendem realizar a mobilidade, os estudantes selecionados estão matriculados como estudantes regulares na Instituição de Origem e têm disciplinas/créditos por realizar para terminarem o grau em que estão inscritos. Os estudantes que entretanto tenham concluído todos os créditos na sua Instituição de Origem deixarão de ser elegíveis para participarem no intercâmbio previsto no presente Acordo.
- 2.2 Os estudantes que poderão frequentar o programa de intercâmbio MOBILE deverão ser selecionados pela Instituição de Origem de acordo com os critérios definidos por essa instituição; será dada prioridade a mobilidades a serem realizadas a partir do 3º ano do curso. Desta forma, assegura-se que os programas de intercâmbio não põem em causa a formação dos estudantes nas áreas básicas de estudo da Instituição de Origem. Assim, os dois primeiros anos de formação deverão ser realizados na Instituição de Origem.
- 3 - A Instituição de Origem é também responsável por decidir qual a duração do intercâmbio a realizar pelo estudante na Instituição de Acolhimento, sendo que essa duração deverá ser, no mínimo, de um semestre letivo, ou, no máximo, de um ano acadêmico completo.
- 4 - Cada uma das Instituições deve informar a outra sobre os estudantes selecionados para o intercâmbio, disponibilizando, se solicitada pela Instituição de Acolhimento, informação sobre o desempenho acadêmico, bem como outra informação relevante ao sucesso do intercâmbio.
- 5 - A Instituição de Origem enviará à Instituição de Acolhimento os processos de candidatura relativos aos estudantes selecionados para participar no intercâmbio, respeitando as normas, procedimentos e prazos estabelecidos pela Instituição de Acolhimento para recepção de candidaturas de estudantes estrangeiros. Cada Instituição enviará para a Instituição parceira informação sobre os prazos anuais para recepção de candidaturas acima mencionadas.
- 6 - Os processos acima referidos serão enviados ao Serviço de Cooperação Internacional (ou equivalente) de cada uma das instituições participantes.

#### **CLÁUSULA 4.<sup>a</sup> – Validação/Reconhecimento Acadêmico e Classificações**

Antes de iniciarem o intercâmbio, os estudantes de ambas as Instituições serão portadores de um Plano/Contrato de Estudos aprovado por todas as partes. Na eventualidade de alterações ao Plano/Contrato de Estudos, essas deverão igualmente ser objeto de avaliação pela Instituição de Origem.

No âmbito deste programa de intercâmbio, o grau obtido pelos estudantes será o da Instituição de Origem, que deverá garantir previamente à realização do intercâmbio a validação/reconhecimento das disciplinas realizadas pelos estudantes na Instituição de Acolhimento. Os estudantes não terão direito ao reconhecimento de grau acadêmico da Instituição de Acolhimento.

A Instituição de Acolhimento é responsável por atribuir as classificações obtidas a cada disciplina frequentada por cada estudante e por enviar o certificado final para a Instituição de Origem.

### **CLÁUSULA 5.<sup>a</sup> – Viagens, Taxas, Encargos de Estadia, Seguro e Visto**

- 1 – Cada estudante é responsável pela organização e pelos custos da viagem entre as Instituições.
- 2 – Os estudantes que participem neste programa de intercâmbio devem matricular-se e pagar as taxas e demais encargos financeiros apenas na Instituição de Origem, ficando isentos do seu pagamento na Instituição de Acolhimento.
- 3 – Cada Instituição de Acolhimento dará apoio na procura de alojamento aos estudantes no intercâmbio. As despesas de alojamento ficam a cargo do estudante.
- 4 – As duas Instituições devem solicitar aos estudantes que subscrevam um seguro de saúde, válido durante o período previsto para a duração do programa de intercâmbio, cujo encargo será da inteira responsabilidade dos estudantes.
- 5 – Antes de deixarem o seu país, os estudantes selecionados deverão solicitar o visto de estudo para o tempo de permanência no país e na Instituição de Acolhimento, sem o qual não serão autorizados a efetuar o período de estudos.

### **CLÁUSULA 6.<sup>a</sup> – Direitos e Responsabilidades dos Estudantes**

Os estudantes selecionados para participarem neste programa de intercâmbio têm os mesmos direitos e responsabilidades que a Instituição de Acolhimento contemple para os seus próprios estudantes, devendo ser aplicadas as leis e regulamentos em vigor, e poderão estar sujeitos a sanções estipuladas em caso de incumprimento. A Instituição de Origem deverá ser informada na eventualidade de um dos seus estudantes incorrer em incumprimento.

### **CLÁUSULA 7.<sup>a</sup> – Início do Intercâmbio de Estudantes**

O intercâmbio de estudantes, de acordo com os termos deste Acordo, poderá ter início a partir do ano académico que vai ter início após a assinatura da presente Acordo, segundo o calendário letivo da U.Porto, ou seja, 2021.

### **CLÁUSULA 8.<sup>a</sup> – Intercâmbio de Docentes e Investigadores**

Ambas as Instituições poderão vir a promover o intercâmbio de docentes e investigadores visando, predominantemente em curto prazo, a troca de experiências e o fortalecimento de cursos de graduação, pós-graduação, pós-doutoramento e de grupos de investigação, mediante acordo escrito a celebrar pelas partes, ou enquadrado num eventual acordo geral entre as Universidades.

### **CLÁUSULA 9.<sup>a</sup> – Proteção de Dados Pessoais**

- 1 - As operações de tratamento de dados pessoais a realizar pelas instituições no âmbito do presente Protocolo deverão nortear-se pela observância dos seguintes princípios:

- a. quaisquer dados pessoais devem ser tratados de uma forma lícita, leal e transparente relativamente aos seus titulares, fundando-se as operações supra no consentimento destes últimos ou noutra condição de legitimidade prevista no direito nacional das instituições;
- b. tais dados devem ser recolhidos para finalidades determinadas, explícitas e legítimas, não podendo ser tratados posteriormente de uma forma considerada incompatível com essas finalidades, salvo autorização expressa dos respetivos titulares para esse mesmo efeito;
- c. tais dados devem ser adequados, relevantes e não excessivos, limitando-se ao estritamente necessário para a consecução das finalidades que motivaram o seu tratamento;
- d. tais dados devem ser exatos e atualizados, ficando as instituições obrigadas à implementação de todas as medidas necessárias para que quaisquer dados desatualizados ou inexatos sejam retificados ou eliminados tão brevemente quanto possível;
- e. tais dados devem ser conservados de uma forma que permita a identificação dos respetivos titulares apenas durante o período estritamente necessário para a realização das finalidades que motivaram o seu tratamento ou para o cumprimento de outras obrigações jurídicas a que as instituições, individualmente ou no seu conjunto, se encontrem adstritas;
- f. tais dados devem ainda ser objeto de medidas técnicas e organizativas adequadas, que garantam a sua segurança, muito particularmente, contra o seu tratamento não autorizado ou ilícito e contra a sua perda, destruição ou danificação accidental ou maliciosa.

2 - Relativamente às operações previstas no número anterior, cada uma das instituições compromete-se a assegurar aos titulares de dados pessoais potencialmente afetados pela sua realização:

- a. o direito de obterem a confirmação de que os dados pessoais que lhes digam respeito são ou não objeto de tratamento e, em caso afirmativo, de acederem a esses mesmos dados;
- b. o direito de retificarem, atualizarem ou completarem os dados pessoais que lhes digam respeito;
- c. o direito de solicitarem a eliminação dos respetivos dados, nos termos legalmente previstos;
- d. o direito de revogarem o consentimento originalmente prestado, sempre que o mesmo haja sido a condição de legitimidade do tratamento de dados pessoais em questão;
- e. o direito de se oporem, a qualquer momento, por motivos relacionados com a sua situação particular, ao tratamento dos dados pessoais que lhes digam respeito, sempre que o mesmo se haja fundado no interesse legítimo de uma das instituições ou no interesse público e não hajam sido apresentadas razões imperiosas, que justifiquem a compressão dos direitos e liberdades dos titulares dos dados, em prol da realização do tratamento.

3 - Em caso de dúvida, aplica-se o Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016 - RGPD e, subsidiariamente, aquando da entrada em vigor da norma, a Lei Geral de Proteção de Dados Brasileira – LGPD, n.º 13.709, de 14 de Agosto de 2018, e a Lei n.º 58/2019, de 8 de agosto, aplicável em Portugal.

### CLÁUSULA 10.<sup>a</sup> – Resolução de Divergências

- 1 - O presente acordo é regido pela lei portuguesa e pela lei brasileira. No caso de qualquer incompatibilidade entre as leis de Portugal e do Brasil prevalecerá a lei com uma conexão mais estreita com o assunto/questão em discussão.
- 2 - Em caso de conflito e/ou da existência de controvérsias referentes à formação, validade, interpretação, execução, violação ou rescisão do presente acordo, as Partes comprometem-se a enveredar todos os esforços e medidas necessárias e adequadas para encontrar uma solução consensual.
- 3 - As controvérsias decorrentes do presente acordo, que não possam ser resolvidas amigavelmente, serão submetidas à mediação, escolhendo as Partes por acordo um mediador ou árbitro que seja membro de um centro de mediação ou arbitragem internacional. A mediação será realizada em Portugal e em língua portuguesa. A mediação deve ter por base a legislação aplicável nos termos do número 1 da presente cláusula.

### CLÁUSULA 11.<sup>a</sup> – Outros Aspetos

Este Acordo entra em vigor na data da sua assinatura e tem a duração de 3 anos académicos, considerando o ano indicado na Cláusula 7.<sup>a</sup>, ou seja, até julho de 2024. Havendo interesse mútuo, a colaboração entre as duas Instituições poderá ser renovado através de novo documento. No entanto, qualquer uma das partes terá o direito de pôr fim a este Acordo mediante um aviso prévio, por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta dias). Uma eventual rescisão do Acordo agora celebrado não afetará as atividades em curso.

O presente Acordo será assinado digitalmente, com recurso à assinatura digital qualificada, pelos representantes legais de ambas as instituições. As instituições signatárias reconhecem a validade da assinatura digital na medida em que esta cumpre os requisitos legais, respetivamente aplicáveis no País de cada parte signatária, e fornece o mais alto nível de segurança, compreendendo certificados digitais, os quais asseguram inequivocamente a identidade de quem assina o documento digitalmente, garantindo assim a sua autenticidade e integridade.

Qualquer alteração a este documento tem de ser feita por escrito e assinada por ambas as partes. Qualquer aspeto omissivo será resolvido em comum acordo entre os subscritores deste documento.

*São Paulo, 13 de outubro de 2021.*

*Porto, de de 2021.*

---

**O Primeiro Outorgante,**  
Vice-Reitora da UNIFESP  
Profa. Dra. Raiane Patrícia Severino Assumpção

---

**O Segundo Outorgante,**  
Reitor da Universidade do Porto  
Prof. Dr. António de Sousa Pereira



---

O Diretor da ICT - UNIFESP,  
Prof. Dr. Prof.Dr. Horacio Hideki Yanasse

---

O Diretor da FEUP,  
Prof. Dr. João Falcão e Cunha